



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016, Nº 2386 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
Portaria SEMAT Nº 020/2016	2
Portaria SEMAT Nº 022/2016	3
Portaria SEMAT Nº 023/2016	4

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

As Portarias a seguir concedem LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - BA, com base na Lei Municipal Nº 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e no Decreto Estadual Nº 11.235 de 10 de outubro de 2008.

A Portaria Nº 023/2016 também tem como base o Decreto Municipal Nº 021 de 08 de agosto de 2009.



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016, Nº 2386 | Caderno 2

PREFEITURA DE
Teixeira de Freitas
Vale a pena acreditar no trabalho.


SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
E TURISMO

Portaria SEMAT nº: 020/2016	Publicação no D. O. M.: 24/02/2016	Validade: 24/02/2018	Empresa/Nome: TEOBALDO & ORITA LTDA – ME
C.N.P.J./C.P.F.: 23.606.904/0001 – 60			
Endereço: Rua Santíssima Trindade, 22, São José – Teixeira de Freitas – Bahia.			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - SEMAT, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010670/2016. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **TEOBALDO & ORITA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.606.904/0001 - 60**, com sede à Rua Santíssima Trindade, 22, São José -- Teixeira de Freitas - Bahia, atividade classificada como **Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, atividades auxiliares de transportes terrestres**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, Uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; IV Solicitar vistoria final do empreendimento assim que concluir as atividades de instalação. Prazo: imediato ; V Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAT e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação

Teixeira de Freitas, 24 de Fevereiro de 2016


CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
24/02/16
PMTF


Arnaldo Ribeiro Souza Junior
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Matr. nº 13.904

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016, Nº 2386 | Caderno 2



**PREFEITURA DE
Teixeira de Freitas**
Vale a pena acreditar no trabalho.


**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
E TURISMO**

Portaria SEMAT nº: 022/2016	Publicação no D. O. M.: 24/02/2016	Validade: 24/02/2018	Empresa/Nome: CARLOS EDUARDO DE SOUZA 65999142504
C.N.P.J./C.P.F.: 17.007.673/0001 – 76	Endereço: Conjunto Urbis III, 02, Urbis – Teixeira de Freitas – Bahia		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - SEMAT, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001205/2016, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA 65999142504**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.007.673/0001 – 76, com sede à Conjunto Urbis III, 02, Urbis – Teixeira de Freitas – Bahia, atividade classificada como **Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I** Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; **II** Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **III** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; **IV** Cumprir rigorosamente as determinações previstas Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **V** Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAT e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
24/02/16
PMTF

Teixeira de Freitas, 24 de Janeiro de 2016




Arnaldo Ribeiro Souza Junior
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Mat. nº 19.904

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016, Nº 2386 | Caderno 2



PREFEITURA DE
Teixeira de Freitas
Vale a pena acreditar no trabalho.

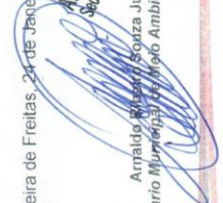
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
E TURISMO

Portaria SEMAT nº: 023/2016	Publicação no D. O. M.: 24/02/2016	Validade: 24/02/2018	Empresa/Nome: CONSTRUTORA PAVICOL LTDA – ME
C.N.P.J/C.P.F.: 01.090.036/0002 – 57		Endereço: Rodovia BR 101, s/n, Polo Industrial – Teixeira de Freitas – Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - SEMAT, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, Decreto Municipal 021 de 08/07/2009, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 001386/2016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS**, ao empreendimento **CONSTRUTORA PAVICOL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº: **01.090.036/0002 – 57**, localizado na Rodovia BR 101, s/n, Quadra C, Lotes 35,36 e 37, Polo Industrial – Teixeira de Freitas – Bahia, classificado conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, como **DIVISÃO E: SERVIÇOS Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final) Atividade E5.1: Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: **I – Transportar adequadamente os Resíduos sólidos Urbanos; II – Apresentar PPRÁ(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) no Prazo de 180 dias; III – Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do estabelecimento com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual, apresentando respectivo Plano de Educação Ambiental e lista de presença dos participantes, com relatórios fotográficos e vídeos. Prazo: 180 dias. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da Licença, pertinentes ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º -- Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAT e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
24/02/16
PMTF

Teixeira de Freitas, 24 de fevereiro de 2016



Arnaldo Ribeiro Souza Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Arnaldo Ribeiro Souza Junior - Mat. nº 129898
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA somatpmtf@hotmail.com